



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Parecer nº 6898385/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo nº: 08506.006988/2018-79

Interessado: HENRY CHIJOKE ONYEJIJI

Trata-se de pedido de reconsideração a multa aplicada, uma vez que o estrangeiro não renovou seu protocolo de pedido de permanência por casamento no prazo e teve este retido;

Alega hipossuficiência, apresentando formulário socioeconômico elaborado pela DPU, onde declara renda familiar bruta de R\$ 300,00 (trezentos reais), auferida com vendas, e gastos mensais do grupo familiar de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). A multa aplicada foi de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

Conforme páginas 07 e 08 do documento 4467916, referente ao processo 08506.013687/2017-11, o requerente renunciou sua condição de refugiado;

Apesar do mencionado formulário socioeconômico apresentado, não parece razoável que um casal sobreviva com R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por mês por pessoa. Apenas gastos com alimentação superam em muito essa quantia e o próprio estrangeiro reconheceu, no mesmo formulário, gastar quantia superior por mês. Ademais, entrevistado por este subscritor, informou ter viajado de ônibus da empresa Lira para buscar atendimento nesta URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP, inclusive mostrando o bilhete de passagem, cujo preço era de pouco mais de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), apenas para um sentido da viagem, viagem esta que o mesmo já fez pelo menos três vezes. Se a situação econômica do requerente fosse assim tão grave, o mesmo teria buscado atendimento na SR/SP, onde o deslocamento pode ser feito ao custo de apenas uma passagem de trem (cerca de R\$ 5,00) e o mesmo teria requisitado isenção das taxas no momento da entrada de seu pedido, taxas essas de valores R\$ 168,13, R\$ 106,45 e R\$ 204,77, que totalizam R\$ 479,35 (quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), valor consideravelmente acima da declarada renda do requerente (documento 4467916, pág 15 e 16, referente ao processo 08506.013687/2017-11);

Há que se considerar, ainda, que o referido recurso foi apresentado no dia 29/05/2018, e o Auto de Infração e Notificação foi imposto no dia 18/05/2018, sendo que o prazo para apresentação de pedido de reconsideração é de dez dias e, conforme art. 66 da Lei 9784/99, encerrou-se no dia 28/05/2018, o que torna este pedido de reconsideração, s.m.j., intempestivo;

Ante ao exposto, sugere-se o não acolhimento do pedido de reconsideração, por intempestividade, e, caso seja diverso o entendimento, que seja julgado improcedente no mérito.

Rodrigo Gebara Quintana
Agente de Polícia Federal
Matrícula 15.896



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GEBARA QUINTANA, Agente de Polícia Federal**, em 30/05/2018, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6898385** e o código CRC **647ADE3F**.

Referência: Processo nº 08506.006988/2018-79

SEI nº 6898385



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 7551448/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.006988/2018-79

Assunto: **Pedido de Reconsideração de HENRY CHIJOKE ONYEJJI**

1. Com base no Parecer do URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP, INDEFIRO o pedido de reconsideração de HENRY CHIJOKE ONYEJJI por INTEMPESTIVIDADE.
2. Publique-se a presente decisão em sítio específico da Polícia Federal.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe Substituto do NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Matrícula 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 26/07/2018, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7551448** e o código CRC **E4E108E1**.